

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefone: (35) 3867-1338 / Fone(35) 3367-1113

Av. Antênio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

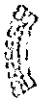
Ata de julgamento dos recursos interpostos contra apuração do processo seletivo 01 de 2021 para contratação e formação de cadastro reserva de estagiários para a administração pública de Ribeirão Vermelho.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021, reunidos os membros da Comissão Especial para julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado preliminar de apuração e classificação no processo seletivo n.º 01/2021. Os candidatos Felipe Monteiro Giani, concorrendo à vaga de estágio para Engenharia Civil e Kleber Matheus Lima de Melo, concorrendo à vaga de estágio para Direito, apresentaram, literalmente, as mesmas razões de recurso, vazadas na seguinte redação: *“Em razão da desclassificação por Falta do constante do “item 5.2” onde não foi previsto que deveria identificar o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), apenas que este seria o critério para classificação. Além disso este item já está contido no histórico ao somar o número de médias e fracionar pelo número de notas obtidas no documento. Dessa forma, as Normas Editalícias por serem a lei do concurso são igualmente aplicáveis ao processo seletivo. demonstrando a ausência de precisa norma editalícia explícita do edital. Solicito a classificação para concorrer as vagas visto que não cabe a administração pública o decumprimento de suas normas, sob pena de ofender o princípio da legalidade e arbitrariedade”*. Razão não assiste aos recorrentes. Em primeiro lugar, ao contrário do que afirma o recurso de que o edital não prevê que deveria identificar o coeficiente de rendimento acadêmico, citamos algumas passagens expressas cuja referência é clara à exigência de apresentação do coeficiente de rendimento acumulado: no preâmbulo do edital, página 1, segundo parágrafo “A forma de seleção por classificação conforme Coeficiente de Rendimento Acumulado tem por base as disposições...”; item 5.2 – A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise de Coeficiente de Rendimento Acumulado (obtido no histórico escolar); Anexo II, item 3. Seleção. Requisito/seleção – nota do CRA acumulado. Perceba que a exigência de apresentação da nota atribuída ao candidato a título de Coeficiente de Rendimento Escolar é simultânea à apresentação dos demais documentos, vez que o histórico escolar deverá, segundo dispõe o edital, trazer a informação quanto à nota atribuída. Quando o referido documento não dispuser de tal informação, compete ao candidato se desincumbir de providenciar, através de documentação própria, como atestados e certidões, oriundos da instituição de ensino. Em momento algum, o edital trouxe a previsão de que competiria à Comissão fazer o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, e não poderia sequer fazer tal previsão, pois cada instituição educacional tem a sua própria e específica forma de calcular o coeficiente de rendimento acumulado, não podendo a comissão adotar um ou outro critério como certo, o que geraria discrepância e incongruências. Ao exigir que o CRA seria obtido junto ao histórico escolar, deveria o candidato ter se desincumbido, como os demais o fizeram, de trazer em instrumento apartado, quando fosse o caso de omissão no histórico, quanto ao coeficiente de rendimento escolar obtido até aquele momento durante sua graduação. Em complemento aos argumentos apresentados, afirmam os recorrentes que a atitude da administração ofende o “princípio da legalidade e arbitrariedade”. Desconhecemos a existência do “princípio da arbitrariedade”, como afirmam os mesmos. A condução pública e estrita das disposições dos atos de seleção denota observância por parte da

*Welder Marcelo Pereira*

**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

*Queluz Rocha*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho



CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefex:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113

Av. Antênic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

administração quanto aos deveres legais e constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e outros. A interpretação das normas editalícias compete ao interessado, que mantinha à sua disposição meios de perquirir a administração quanto a possíveis dúvidas e incongruências. O descumprimento atemporal dos requisitos não transfere à administração deveres e obrigações, sendo ônus do interessado se desincumbir de atendê-los, do modo, forma e tempo previstos. Negado provimento ao recurso, mantidas as desclassificações. O candidato Marcelo Henrique Sâmia Batista, concorrendo à vaga de estágio para o curso de Ciências Contábeis, assim apresenta suas razões de recurso: *“o meu resultado deu que falta as notas já fui até a faculdade que estou cursando e eles vão mandar em 15 dias úteis peço que olhem pelas notas das matérias que já estou aprovado”*. Razão não assiste ao recorrendo. O cumprimento das normas públicas para seleção devem ser comprovadas no ato de inscrição, conforme prevê o item 2.5 do edital vazado na seguinte redação: *“O candidato que não fizer a entrega dos documentos exigidos, no ato de inscrição, será considerado inabilitado”*. Assim, face a existência de norma expressa, fica negado provimento ao recurso apresentado, por insubsistência de motivos. Fica mantida a classificação apresentada no resultado preliminar, sem alteração, por improcedência dos recursos apresentados. Dê-se conhecimento público. Publique-se. Ribeirão Vermelho, 04 de agosto de 2021.

*Servina Gomes, Secretária de Educação, Quilombo Rocha*

*Welder Marcelo Pereira*

**WELDER MARCELO PEREIRA**

Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho